

### Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

### Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento. § 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica. § 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico. § 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 151 Disponibilização: 18/08/2021

# **Presidente**I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente FRANCISCO DE ASSIS BETTI

#### Corregedor Regional ÂNGELA CATÃO

#### Desembargadores

Jirair Aram Meguerian
Olindo Menezes
Mário César Ribeiro
Cândido Ribeiro
Hilton Queiroz
I'talo Mendes
José Amilcar Machado
Daniel Paes Ribeiro
João Batista Moreira
Souza Prudente
Francisco de Assis Betti
Ângela Catão

Mônica Sifuentes
Néviton Guedes
Novély Vilanova
Ney Bello
Marcos Augusto de Sousa
João Luiz de Souza
Gilda Sigmaringa Seixas
Jamil de Jesus Oliveira
Hercules Fajoses
Carlos Pires Brandão
Francisco Neves da Cunha
Daniele Maranhão Costa
Wilson Alves de Souza

# **Diretor-Geral**Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

# Sumário

tos Administrativos	Pág.
1ª Vara JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Ipatinga	3
3ª Vara Cível - SJMG / SSJ de Juiz de Fora	12
3ª Vara JEF Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Governador Valadares	16
Subseção Judiciária de Paracatu (SSJPTU) /Diretoria da Subseção (Disub) - SJMG	19
Subseção Judiciária de Unaí (SSJUNI) /Diretoria da Subseção (Disub) - SJMG	30

Atos Judiciais

# Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

# Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 151 Disponibilização: 18/08/2021

1ª Vara JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Ipatinga



#### **PORTARIA 2/2021**

Regulamenta o plantão judicial ordinário na Subseção Judiciária de Ipatinga/MG no período de 23/08/2021 a 29/08/2021.

O JUIZ FEDERAL TITULAR, Dr. Marcos Vinícius Lipienski e a JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, Dra. Lisya Helena Cavalcante dos Santos, ambos da Subseção Judiciária de Ipatinga, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em conformidade com o disposto no art. 23 da Portaria SJMG-DIREF n. 10255487, de 30.05.2020:

### **CONSIDERANDO:**

O disposto na Resolução CNJ nº 71, de 31.03.2009, que dispõe sobre o regime de plantão judiciária em primeiro e segundo graus de jurisdição;

O disposto no Provimento COGER 10126799, de 19.04.2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 1ª Região;

A Portaria10255487, que regulamenta a elaboração da escala anual de plantões dos magistrados da Seção Judiciária de Minas Gerais;

A Portaria SJMG-DIREF 20/2021, que altera a escala do plantão judicial da Justiça Federal em Minas Gerais, de 05.07.2021 a 05.09.2021;

### **RESOLVEM:**

REGULAMENTAR o atendimento dos juízes plantonistas da Subseção Judiciária de Ipatinga/MG, no período das 18h01 do dia 23/08/2021 às 8h59 do dia 30/08/2021, nos seguintes termos:

Art. 1°. O atendimento do plantão será prestado exclusivamente por meio telefônico - (31) 99764-3650 (1ª vara) e (31) 99673-6089 (2ª vara) - e eletrônico <u>01vara.iig@trf1.jus.br</u> (1ª Vara) e <u>02vara.iig@trf1.jus.br</u> (2ª Vara), e será mantido em todos os dias em que não houver expediente forense, compreendendo sábados, domingos, feriados, pontos facultativos, recessos e, nos dias úteis, antes ou após o expediente externo fixado pelo Tribunal.

Parágrafo único. O plantão judicial funcionará:

I - fora do expediente forense, nos dias de semana, no período das 18h01 ás 8h59 do dia seguinte,

 $\,$  II - nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, de forma continua, sem interrupção no atendimento.

Art. 2°. O Juiz plantonista **Dr. Marcos Vinícius Lipienski** será auxiliado pelo servidor Alexandre Cordeiro Ribeiro, telefone (31) 99764-3650, que será responsável pelo atendimento telefônico da 1ª vara, bem como pelos demais servidores Armando Dias Silva Moreira Neto, Bruno Vianey Pinto Godinho, Filipe Melo Dutra e Paulo Sérgio da Silva, e a Juíza plantonista **Dra. Lisya Helena Cavalcante dos Santos** será auxiliada pela servidora Eloísa Cruz Moreira de Carvalho, telefone (31) 99673-6089, que será a responsável pelo atendimento telefônico da 2ª vara, bem como pelos demais servidores Alyson Berto Cordeiro Cerqueira, Carolina Flamini Arantes Marques, Fernanda Mafra de Campos e Vanderlei Ludwig.

Parágrafo único. O plantão eventual caberá aos Juízes Federais Dr Társis Augusto de Santana Lima e Dr Wesley Wadin Passos F. de Souza, nos termos da Portaria SIMG-DIREF 20/2021, de 07.07.2021.

- Art. 3°. Os procedimentos serão apresentados por meio do Processo Judicial Eletrônico da Justiça Federal Pje, devendo os interessados comunicar o protocolo aos servidores auxiliares dos juízes plantonistas, por meio telefônico, nos termos do art. 185 do Provimento COGER 10126799, de 19 de abril de 2020.
- § 1° Será admitido, em caráter excepcional, o peticionamento físico, via e-mail, na seguintes hipóteses, devendo o interessado comunicar previamente, por meio telefônico, aos servidores auxiliares identificados nesta portaria:
- I se o sistema de processo judicial eletrônico estiver indisponível, devendo ser comprovada a impossibilidade técnica por meio de envio dos registros de captura de tela (print) relativos à indisponibilidade, juntamente aos documentos relativos ao procedimento iniciado, para fins de verificação da hipótese do § 2º, do art. 185 do Provimento COGER 10126799, de 19 de abril de 2020;
- II para a prática de ato urgente ou destinado a impedir o perecimento de direito, quando o usuário externo não possua, em razão de caso fortuito ou de força maior, certificado digital ou acesso à internet;
- III se a providência urgente requerida estiver relacionada a processo físico em tramitação.
- § 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, os pedidos e documentos deverão ser apresentados apenas por e-mail ao juiz plantonista, afastando-se a hipótese de apresentação física, em respeito às normas da vigilância sanitária, objetivando impedir a propagação do novo coronavírus, causador da Sars-CoV-2, cujos indicadores se encontram em nível de alerta de contaminação.
- Art. 4°. Os magistrados plantonistas responderão por todos os pedidos formulados nos termos desta portaria, os quais serão distribuídos por ordem de chegada, independentemente da matéria, de maneira alternada entre eles, conforme o momento da distribuição. A primeira ocorrência ficará sob a responsabilidade do **Juiz Federal Dr. Marcos Vinícius Lipienski**.

Parágrafo único. O revezamento das distribuições será controlado por meio de etiquetas com o nome do respectivo plantonista, no sistema Pje. Na eventualidade de comunicação fora do PJe, o controle se dará manualmente e será realizado pelos servidores de plantão, sob a supervisão dos juízes plantonistas.

- Art. 5°. Os juízes de plantão somente tomarão conhecimento das seguintes matérias:
- I pedidos de habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;
- II apreciação de pedidos de concessão de liberdade provisória e expedição de alvarás de soltura, quando devidamente instruído o feito;
  - III comunicações de prisão em flagrante;
- IV- representação da autoridade policial ou do Ministério Público para a decretação de prisão preventiva ou temporária, em caso de justificada urgência;
- V- pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
  - VI tutela de urgência de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada

no horário normal de expediente ou de caso cuja demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

- VII medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos juizados especiais, limitadas às hipóteses elencadas neste artigo.
- § 1º O plantão judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior nem a sua reconsideração ou reexame ou apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.
- § 2º As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal, por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade, por expressa e justificada delegação do juiz.
- § 3º Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, nem liberação de bens apreendidos.
- § 4° O juiz plantonista poderá, mediante prévia indicação do juízo da execução, atender acusados e processados para os fins de cumprimento da obrigação de comparecer, informar ou justificar as suas atividades, nos termos o art. 78, §2°, c, do Código Penal; art. 89 da Lei n. 9.099/1.995; e, art. 132, §1, b, da Lei 7.210/1984, que deverá ser registrado em livro próprio para fins de acompanhamento.
- Art. 6°. Os feitos a serem analisados em plantão serão submetidos imediatamente ao magistrado de plantão. O atendimento ao jurisdicionado durante o plantão judicial ocorrerá exclusivamente por meio telefônico e eletrônico.
- Art. 7°. Os juízes responsáveis pelo plantão judiciário de que trata esta portaria têm competência sobre toda a extensão territorial da Subseção Judiciária de Ipatinga e sobre qualquer matéria de competência da Justiça Federal de primeiro grau.
- Art. 8°. A digitalização e envio de documentos apresentados no plantão e de interesse do Ministério Público Federal, será de exclusiva responsabilidade da Procuradoria da República plantonista do período, por meio dos seus servidores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Marcos Vinícius Lipienski Juiz Federal

Lisya Helena Cavalcante dos Santos

Juíza Federal



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Lipienski**, **Juiz Federal**, em 17/08/2021, às 15:32 (horário de Brasília), conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm informando o código verificador **13724396** e o código CRC **FDD283A5**.

Rua Vila Lobos, 311 - Bairro Cidade Nobre - CEP 35162-416 - Ipatinga - MG - www.trf1.jus.br/sjmg/ 0034906-48.2021.4.01.8008

13724396v12



### **PORTARIA 2/2021**



### SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

Regulamenta o plantão judicial ordinário na Subseção Judiciária de lpatinga/MG no período de 23/08/2021 a 29/08/2021.

O JUIZ FEDERAL TITULAR, Dr. Marcos Vinícius Lipienski e a JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, Dra. Lisya Helena Cavalcante dos Santos, ambos da Subseção Judiciária de Ipatinga, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em conformidade com o disposto no art. 23 da Portaria SJMG-DIREF n. 10255487, de 30.05.2020:

#### **CONSIDERANDO:**

O disposto na Resolução CNJ nº 71, de 31.03.2009, que dispõe sobre o regime de plantão judiciária em primeiro e segundo graus de jurisdição;

O disposto no Provimento COGER 10126799, de 19.04.2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 1ª Região;

A Portaria10255487, que regulamenta a elaboração da escala anual de plantões dos magistrados da Seção Judiciária de Minas Gerais;

A Portaria SJMG-DIREF 20/2021, que altera a escala do plantão judicial da Justiça Federal em Minas Gerais, de 05.07.2021 a 05.09.2021;

#### **RESOLVEM:**

REGULAMENTAR o atendimento dos juízes plantonistas da Subseção Judiciária de lpatinga/MG, no período das 18h01 do dia 23/08/2021 às 8h59 do dia 30/08/2021, nos seguintes termos:

Art. 1°. O atendimento do plantão será prestado exclusivamente por meio telefônico - (31) 99764-3650 (1ª vara) e (31) 99673-6089 (2ª vara) - e eletrônico <u>01vara.iig@trf1.jus.br</u> (1ª Vara) e <u>02vara.iig@trf1.jus.br</u> (2ª Vara), e será mantido em todos os dias em que não houver expediente forense, compreendendo sábados, domingos, feriados, pontos facultativos, recessos e, nos dias úteis, antes ou após o expediente externo fixado pelo Tribunal.

Parágrafo único. O plantão judicial funcionará:

- I fora do expediente forense, nos dias de semana, no período das 18h01 ás 8h59 do dia seguinte,
- II nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, de forma continua, sem interrupção no

atendimento.

Art. 2º. O Juiz plantonista **Dr. Marcos Vinícius Lipienski** será auxiliado pelo servidor Alexandre Cordeiro Ribeiro, telefone (31) 99764-3650, que será responsável pelo atendimento telefônico da 1ª vara, bem como pelos demais servidores Armando Dias Silva Moreira Neto, Bruno Vianey Pinto Godinho, Filipe Melo Dutra e Paulo Sérgio da Silva, e a Juíza plantonista **Dra. Lisya Helena Cavalcante dos Santos** será auxiliada pela servidora Eloísa Cruz Moreira de Carvalho, telefone (31) 99673-6089, que será a responsável pelo atendimento telefônico da 2ª vara, bem como pelos demais servidores Alyson Berto Cordeiro Cerqueira, Carolina Flamini Arantes Marques, Fernanda Mafra de Campos e Vanderlei Ludwig.

Parágrafo único. O plantão eventual caberá aos Juízes Federais Dr Társis Augusto de Santana Lima e Dr Wesley Wadin Passos F. de Souza, nos termos da Portaria SIMG-DIREF 20/2021, de 07.07.2021.

- Art. 3º. Os procedimentos serão apresentados por meio do Processo Judicial Eletrônico da Justiça Federal Pje, devendo os interessados comunicar o protocolo aos servidores auxiliares dos juízes plantonistas, por meio telefônico, nos termos do art. 185 do Provimento COGER 10126799, de 19 de abril de 2020.
- § 1° Será admitido, em caráter excepcional, o peticionamento físico, via email, na seguintes hipóteses, devendo o interessado comunicar previamente, por meio telefônico, aos servidores auxiliares identificados nesta portaria:
- I se o sistema de processo judicial eletrônico estiver indisponível, devendo ser comprovada a impossibilidade técnica por meio de envio dos registros de captura de tela (print) relativos à indisponibilidade, juntamente aos documentos relativos ao procedimento iniciado, para fins de verificação da hipótese do § 2º, do art. 185 do Provimento COGER 10126799, de 19 de abril de 2020:
- II para a prática de ato urgente ou destinado a impedir o perecimento de direito, quando o usuário externo não possua, em razão de caso fortuito ou de força maior, certificado digital ou acesso à internet;
- III se a providência urgente requerida estiver relacionada a processo físico em tramitação.
- § 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, os pedidos e documentos deverão ser apresentados apenas por e-mail ao juiz plantonista, afastando-se a hipótese de apresentação física, em respeito às normas da vigilância sanitária, objetivando impedir a propagação do novo coronavírus, causador da Sars-CoV-2, cujos indicadores se encontram em nível de alerta de contaminação.
- Art. 4°. Os magistrados plantonistas responderão por todos os pedidos formulados nos termos desta portaria, os quais serão distribuídos por ordem de chegada, independentemente da matéria, de maneira alternada entre eles, conforme o momento da distribuição. A primeira ocorrência ficará sob a responsabilidade do **Juiz Federal Dr. Marcos Vinícius Lipienski**.

Parágrafo único. O revezamento das distribuições será controlado por meio de etiquetas com o nome do respectivo plantonista, no sistema Pje. Na eventualidade de comunicação fora do PJe, o controle se dará manualmente e será realizado pelos servidores de plantão, sob a supervisão dos juízes plantonistas.

Art. 5°. Os juízes de plantão somente tomarão conhecimento das seguintes matérias:

I - pedidos de habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

- II apreciação de pedidos de concessão de liberdade provisória e expedição de alvarás de soltura, quando devidamente instruído o feito;
- III comunicações de prisão em flagrante;
- IV- representação da autoridade policial ou do Ministério Público para a decretação de prisão preventiva ou temporária, em caso de justificada urgência;
- V- pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
- VI tutela de urgência de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso cuja demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;
- VII medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos juizados especiais, limitadas às hipóteses elencadas neste artigo.
- § 1º O plantão judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior nem a sua reconsideração ou reexame ou apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.
- § 2º As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal, por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade, por expressa e justificada delegação do juiz.
- § 3º Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, nem liberação de bens apreendidos.
- § 4° O juiz plantonista poderá, mediante prévia indicação do juízo da execução, atender acusados e processados para os fins de cumprimento da obrigação de comparecer, informar ou justificar as suas atividades, nos termos o art. 78, §2°, c, do Código Penal; art. 89 da Lei n. 9.099/1.995; e, art. 132, §1, b, da Lei 7.210/1984, que deverá ser registrado em livro próprio para fins de acompanhamento.
- Art. 6°. Os feitos a serem analisados em plantão serão submetidos imediatamente ao magistrado de plantão. O atendimento ao jurisdicionado durante o plantão judicial ocorrerá exclusivamente por meio telefônico e eletrônico.
- Art. 7º. Os juízes responsáveis pelo plantão judiciário de que trata esta portaria têm competência sobre toda a extensão territorial da Subseção Judiciária de Ipatinga e sobre qualquer matéria de competência da Justiça Federal de primeiro grau.
- Art. 8°. A digitalização e envio de documentos apresentados no plantão e de interesse do Ministério Público Federal, será de exclusiva responsabilidade da Procuradoria da República plantonista do período, por meio dos seus servidores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Marcos Vinícius Lipienski Juiz Federal

Juíza Federal



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Lipienski**, **Juiz Federal**, em 17/08/2021, às 15:32 (horário de Brasília), conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm informando o código verificador **13724396** e o código CRC **FDD283A5**.



Documento assinado eletronicamente por **Lísya Helena Cavalcante dos Santos**, **Juíza Federal Substituta**, em 17/08/2021, às 16:52 (horário de Brasília), conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://portal.trfl.jus.br/portaltrfl/servicos/verifica-processo.htm informando o código verificador 13766943 e o código CRC 715D040C.

(Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s), ou remova este texto)

Rua Vila Lobos, 311 - Bairro Cidade Nobre - CEP 35162-416 - Ipatinga - MG - www.trfl.jus.br/sjmg/0035884-25.2021.4.01.8008

13766943v2

# Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

# Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 151 Disponibilização: 18/08/2021

3ª Vara Cível - SJMG / SSJ de Juiz de Fora



#### **BOLETIM**



Data de emissão: 13/08/2021 13:11 Data de atualização dos dados: 11/08/2021 21:55

#### Boletim Estatístico de Produtividade (Tipo 2)

Unidade: | 3ª Juiz de Fora Sistema: Todos Período: 01/07/2021 a 31/07/2021

		Sente	nças/Jul	gam	entc	18		Γ			Embarg	08					Pro	)C88808	Concluso	16	
Classes			В					G	Total	Deck	aratório	Infirin-	J	к	L	Det	pacho	De	cisão	Seni	t/Julg.
	A	Rep.	Hom.	С	D	E	F			н	ī	gente				Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
AÇÃO CIVIL COLETIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE Administrativa	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0
AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO DRDINÁRIO	9	0	0	0	0	0	0	0	9	0	0	0	17	13	0	21	0	3	0	2	0
LLIENAÇÃO DE BENS DO ICUSADO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
AUTO DE PRISÃO EM LAGRANTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	3	0	0	0	0	0	0	0
BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
CARTA DE ORDEM CRIMINAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	1	0	0	0	0	0
AUTELAR FISCAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0

Sentenças - A a E ( Res. CJF 535 de 18/12/2006)

- Sentenças A a E ( Res. CJF S35 de 18/12/2006)
  A Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com tundamentação individualizada
  B Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias
  Rep. Repetitivas
  Hom. Homologatórias
  C Extinguem o processo sem julgamento do mérito
  C Extinguem o processo sem julgamento do mérito
  D Condenatorias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa ( art. 43 CPP) e de denúncia (art.45 e seguintes CPP)
  E Extintivas de punibilidade ( art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena ( art.595 CPP)
  G Acordão (quando não fot possivel identificar o tipo de julgamento)
  G Decisão Final Monocrática

JUSTIÇA FEDERAL Tribunal Regional Federal da 1º Região SECSE/ DIEST

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julg. I - Embargos Declaratórios de Decisão J - Decisões Interiocutórias K - Despachos L - Julgamento Convertido em Diligência

Data de emissão: 13/08/2021 13:11 Data de atualização dos dados: 11/08/2021 21:55 Página: 2/5

Classes		Sente	nças/Ju	gam	ento	18				E	mbarge	X8					Pro	008808	Concluse	18	
			В					G	Total	Decia	ratório	infrin-	J	к	L	Des	pacho	De	cisão	Sent	/Julg.
	A	Rep.	Hom.	С	D	E	F			н	1	gente				Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora d Prazo
UMPRIMENTO DE SENTENÇA	0	3	1	3	0	0	0	0	7	0	0	0	7	11	0	4	1	3	0	0	0
UMPRIMENTO DE SENTENÇA ONTRA A FAZENDA PÚBLICA	1	1	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	4	5	0	2	0	4	0	0	0
UMPRIMENTO PROVISÓRIO E DECISÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
UMPRIMENTO PROVISÔRIO E SENTENÇA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	3	0	1	0	0	0	0	0
ECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ESAPROPRIAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
MBARGOS À EXECUÇÃO	2	0	0	1	0	0	0	0	3	0	0	0	2	6	0	1	0	3	0	1	0
MBARGOS À EXECUÇÃO ISCAL	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	3	4	0	4	2	9	1	0	0
MBARGOS DE TERCEIRO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MBARGOS DE TERCEIRO IVEL	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	7	1	0	0	0	0	0	1	1
XECUÇÃO DA PENA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
XECUÇÃO DE TÎTULO XTRAJUDICIAL	1	1	1	2	0	0	0	0	5	0	0	0	3	9	0	2	0	0	0	2	0
XECUÇÃO FISCAL	2	11	0	3	0	0	0	0	16	0	0	0	92	233	2	35	0	17	2	0	0
XECUÇÃO HIPOTECÁRIA DO ISTEMA FINANCEIRO DA IABITAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ABEAS DATA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ABILITAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
IOMOLOGAÇÃO DA Ransação extrajudicial	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MISSÃO NA POSSE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

- H Embargos Deciaratórios de Sentença/Julgar I Embargos Deciaratórios de Decisão J Decisões Interiocutórias K Despachos L Julgamento Convertido em Dilligência

1 of 3 17/08/2021 13:42



Data de emissão: 13/08/2021 13:11 Data de atualização dos dados: 11/08/2021 21:55 Página: 3/5

		Sente	nças/Ju	lgam	ento	18				1	Embarg	08			П		Pro	C88808	Concluso	8	
Classes			В					G	Total	Decta	ratório	infirin-	J	K	L	Des	pacho	De	cisão	Sent	L/Julg.
	A	Rep.	Hom.	C	D	E	F			н	ı	gente				Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do
MPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MPUGNAÇÃO DE ASSISTÊNCIA UDICIÁRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
NCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
NCIDENTE DE FALSIDADE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
NGUÉRITO POLICIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10	3	0	1	0	0	0	0	0
NSANIDADE MENTAL DO ACUSADO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
NTERPELAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
JBERDADE PROVISÓRIA COM Du sem fiança	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0
JQUIDAÇÃO DE SENTENÇA PELO PROCEDIMENTO COMUM	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
JQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
MANDADO DE SEGURANÇA SIVEL	9	24	0	22	0	0	0	0	55	0	0	0	21	108	6	2	0	7	0	1	0
MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
IONITÓRIA	0	2	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	12	0	0	0	0	0	3	2
OUTROS PROCEDIMENTOS DE URISDIÇÃO VOLUNTÁRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EDIDO DE BUSCA E PREENSÃO CRIMINAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

- Sentençae A a E (.Res. C.JF 535 de 18/12/2005)
  A Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada
  B Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias
  Rep. Repetitivas
  E Rep. Repetitivas
  C Extinguem o processo sem julgamento do mérito.
  C Extinguem o processo sem julgamento do de quelxa (.art. 45 CPP) e de denúncia (art.45 e seguintes CPP)
  E Extintivas de pumbilidade (.art. 107 CP) ou de euspensão condicional de pena (.art.656 CPP)
  F Acordiao (quando não fot poseivel identificar o tipo de julgamento)
  G Decisão Final Monocrática.





Data de atualização dos dados: 11/08/2021 21:55 Página: 4/5

	T	Sente	inças/Jul	gam	ento	96		Γ			Embarg	08					Pro	008808	Concluso	8	
Classes			В		Γ	Γ		G	Total	Deck	ratório	infilm	J	K	L	De	spacho	De	cisão	Seni	/Julg.
	A	Rep.	Hom.	С	D	E	F			н	1	gente				Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do
PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PEDIDO DE PRISÃO TEMPORÁRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO DE DADOS E/OU TELEFÓNICO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PETIÇÃO CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0
PETIÇÃO CRIMINAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2	0	0	0	0	0	0	0
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	12	0	0	4	0	0	0	0	16	0	0	0	41	81	4	25	1	3	0	32	9
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	3	0	1.	0	0	0	0	0	4	0	0	0	2	16	0	0	0	0	0	10	7
PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC-MP)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROCEDIMENTO SUMÁRIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PRODUÇÃO ANTECIPADA DA PROVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROTESTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Registro nulo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/ NOTÍCIA DE CRIME	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	.1	0	0	0	0	0
SEQÜESTRO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	1	0	0	0	0	0
TERMO CIRCUNSTANCIADO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

- Sentenças A a E ( Res. C.JF \$35 de 18/12/2005)
  A Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada
  B Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias
  Rep. Repetitivas
  Hom. Homologatórias
  C Extinguem o processo sem julgamento do mérito
  D Condenatorias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa ( art. 43 CPP) e de denúncia (art.45 e seguintes CPP)
  E Extintivas de punibilidade ( art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena ( art.SSC CPP)
  G Decisão Final Monocrática

2 of 3 17/08/2021 13:42



Data de emissão: 13/08/2021 13:11 atualização dos dados: 11/08/2021 21:55 Página: 5/5

		Sente	nças/Jul	lgam	ento	8				E	mbarg	08					Pro	XC88808	Concluso	8	
Classes			В					G	Total	Decla	ratório	infilm	J	к	L	Des	pacho	De	cisão	Sent	JJulg.
	A	<b>Rep.</b>	Hom.	С	D	E	F			н	1	gente				Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TUTELA CAUTELAR Antecedente	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
USUCAPIÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Total	40	42	3	36	0	0	0	0	121	0	0	0	225	517	12	103	4	49	3	54	20

	Au	diéncias R	ealizadas				Atos R	ealizados (	em Audlêncise	•	P	raças, leliões e outros	atos realizados		Saldo de
Conci- liação	instrução e Juigamento	Natura- lização	Justifi- cação Prévia	Admo- nitória	Outras	Interro- gatório	Depoimento Pessoal Tomado	Teste- munha Inquirida	Acusado ou Condenado Advertido	Perito e Assistente Técnico Ouvido	Praças e Lellões	Pericia: Ordenada Deferida/Indeferida ou Nova Pericia	Julgamento Convertido Diligência	Jüri	processos atribuidos
5	41	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	12	0	10.031

as - A a E ( Res. CJF 535 de 18/12/2006)

- em o processo sem julgamento do merito alabórias e Aboditofrias, bem como rejeição de quelxa ( art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP) as de punibilidade ( art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena ( art.696 CPP) o (quando não foi possivei identificar o tipo de julgamento)



Documento assinado eletronicamente por Ubirajara Teixeira, Juiz Federal, em 13/08/2021, às 14:37 (horário de Brasília), conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Rua Leopoldo Schmidt, nº 145 - Bairro Centro - CEP 36060-040 - Juiz de Fora - MG - www.trf1.jus.br/sjmg/

 $0002129\hbox{-}10.2021.4.01.8008$ 13738232v2

# Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

# Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 151 Disponibilização: 18/08/2021

3ª Vara JEF Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Governador Valadares



#### PORTARIA 5/2021

Regulamenta os impedimentos e suspeições dos magistrados da 3ª Vara em processos movidos pelo escritório de advocacia Ramos e Advogados Associados.

O DR. WESLEY WADIM PASSOS FERREIRA DE SOUZA, Juiz Federal Titular, e o DR. ÁLVARO SIMÕES MAESTRINI, Juiz Federal Substituto, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

#### **CONSIDERANDO:**

A necessidade de padronizar reconhecimento de impedimento e suspeição em processos movidos pelo escritório de advocacia Ramos e Advogados Associados;

A adequação da marcha processual para se evitarem atrasos na tramitação dos feitos com a conclusão para decisões de ambos os magistrados e o retardamento da prestação jurisdicional em comparação com os demais processos da Vara;

O que dispõe o Provimento COGER 10126799/2020.

### **RESOLVEM:**

Art. 1º - A decisão de impedimento do juiz titular, em virtude de ser marido da advogada titular do escritório, está assim disposta e fica neste ato absorvida pela presente portaria:

"Declaro-me funcionalmente impedido, nos termos do inciso VIII do art. 144 do CPC vigente, relativamente aos presentes autos.

Ante o exposto, determino à Secretaria que remeta os presentes autos ao meu substituto legal, nos moldes do disposto no regimento do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Cumpra-se."

Art. 2º - A decisão de suspeição do juiz substituto, em virtude de amizade com a advogada titular do escritório, está assim disposta e também neste ato absorvida pela presente portaria:

"Considerando minha amizade com a advogada da parte demandante, declaro-me funcionalmente suspeito, nos termos do inciso I do art. 145 do CPC vigente, relativamente aos

presentes autos.

Ante o exposto, determino à Secretaria que remeta os presentes autos ao meu substituto legal, nos moldes do disposto no art. 146,  $\S$  1° do CPC.

Cumpra-se."

Art. 3º - Os feitos nos quais for reconhecido impedimento ou suspeição, nos termos dos artigos 1º e 2º, serão processados normalmente pela Secretaria e o julgamento será presidido pelo magistrado substituto, Dr. Vinicius Cobucci Sampaio, ou quem fizer as vezes nos casos de férias e licenças do referido juiz, nos termos do Provimento COGER 10126799/2020.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Governador Valadares, data do registro.

### WESLEY WADIM PASSOS FERREIRA DE SOUZA Juiz Federal Titular

### ÁLVARO SIMÕES MAESTRINI Juiz Federal Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Wesley Wadim Passos Ferreira de Souza**, **Juiz Federal**, em 13/08/2021, às 14:06 (horário de Brasília), conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Álvaro Simões Maestrini**, **Juiz Federal Substituto**, em 17/08/2021, às 16:48 (horário de Brasília), conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm informando o código verificador 13641083 e o código CRC D0FADB9C.

Rua Bárbara Heliodora, 862 - Bairro Centro - CEP 35010-040 - Governador Valadares - MG - www.trf1.jus.br/sjmg/ 0007455-48.2021.4.01.8008

# Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

# Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 151 Disponibilização: 18/08/2021

Subseção Judiciária de Paracatu (SSJPTU) /Diretoria da Subseção (Disub) - SJMG



Data de emissão: 17/08/2021 16:40

Data de atualização dos dados: 15/08/2021 21:43

Página: 1/4

### **Boletim Estatístico de Produtividade (Tipo 2)**

Unidade: Paracatu Sistema: Todos

Período: 01/06/2021 a 30/06/2021

Magistrado: GABRIEL JOSÉ QUEIROZ NETO

		Senter	ıças/Jul	game	ento	s				E	Embargo	os					Pro	cessos	Concluso	s	
Classes			В	_				G	Total	Decla	ıratório	Infrin-	J	K	L	Des	pacho	De	cisão	Sent	t./Julg.
	A	Rep.	Hom.	С	D	E	F			н	ı	gente				Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	2	0	0	0	1	0
AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	7	0	1	0	0	0	0	0
AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO	10	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	0	10	21	1	1	0	3	0	0	0
AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ALIENAÇÃO DE BENS DO ACUSADO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
ALIENAÇÃO JUDICIAL DE BENS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
ARRESTO / HIPOTECA LEGAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Sentenças - A a E ( Res. CJF 535 de 18/12/2006)

- A Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada
- B Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

- C Extinguem o processo sem julgamento do mérito
- D Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)
- E Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art. 696 CPP)
- F Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)
- G Decisão Final Monocrática

- H Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento
- I Embargos Declaratórios de Decisão
- J Decisões Interlocutórias
- K Despachos
- L Julgamento Convertido em Diligência



Data de emissão: 17/08/2021 16:40
Data de atualização dos dados: 15/08/2021 21:43

Página: 2/4

		Senter	ıças/Jul	game	nto	s					Embargo	s					Pro	cessos	Concluso	s	
Classes			В					G	Total	Decla	aratório	Infrin-	J	K	L	Des	spacho	De	cisão	Sent	t./Julg.
	A	Rep.	Hom.	С	D	E	F			н	ı	gente				Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
CAUTELAR INOMINADA CRIMINAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	2	0	0	1	0	0	0	0	3	0	0	0	11	41	0	2	0	7	0	0	0
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	90	31	1	9	0	2	0	0	0
CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
DEMARCAÇÃO / DIVISÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DÚVIDA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EMBARGOS À EXECUÇÃO	2	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	1	0
EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	2	0
EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	3	2	0	0	0	0	0	2	0
EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EXECUÇÃO DA PENA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	2	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	4	19	0	4	0	1	0	2	0
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
EXECUÇÃO FISCAL	12	0	0	0	0	0	0	0	12	0	0	0	52	91	0	11	0	5	0	11	0
EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Sentenças - A a E ( Res. CJF 535 de 18/12/2006)

- A Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada
- B Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

- C Extinguem o processo sem julgamento do mérito
- D Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa ( art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)
- E Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art. 696 CPP)
- F Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)
- G Decisão Final Monocrática

- H Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento
- I Embargos Declaratórios de Decisão
- J Decisões Interlocutórias
- K Despachos
- L Julgamento Convertido em Diligência



Data de emissão: 17/08/2021 16:40
Data de atualização dos dados: 15/08/2021 21:43

Página: 3/4

		Senter	ıças/Julç	game	ento	s				E	mbargo	os					Pro	cessos	Concluso	s	
Classes			В					G	Total	Decla	ratório	Infrin-	J	К	L	Des	pacho	De	cisão	Sen	t./Julg.
	A	Rep.	Hom.	С	D	E	F			Н	1	gente				Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
HABEAS CORPUS CRIMINAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
HOMOLOGAÇÃO EM ACORDO DE COLABORAÇÃO PREMIADA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
NQUÉRITO POLICIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	4	0	2	0	1	0	0	0
LIBERDADE PROVISÓRIA COM DU SEM FIANÇA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA PELO PROCEDIMENTO COMUM	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	6	7	0	0	0	0	0	1	0
MONITÓRIA	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	8	0	0	0	0	0	0	0
OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO CRIMINAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO DE DADOS E/OU TELEFÔNICO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PETIÇÃO CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	2	0	0	0	0	0
PETIÇÃO CRIMINAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

#### Sentenças - A a E ( Res. CJF 535 de 18/12/2006)

- A Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada
- B Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

- C Extinguem o processo sem julgamento do mérito
- D Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa ( art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)
- E Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art. 696 CPP)
- F Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)
- G Decisão Final Monocrática

- H Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento
- I Embargos Declaratórios de Decisão
- J Decisões Interlocutórias
- K Despachos
- L Julgamento Convertido em Diligência



Data de emissão: 17/08/2021 16:40 Data de atualização dos dados: 15/08/2021 21:43

Página: 4/4

		Senten	ıças/Jul	game	ntos	s					Embargo	s					Pro	cessos	Concluso	s	
Classes	_	ı	В					G	Total	Decla	aratório	Infrin-	J	К	L	Des	pacho	De	cisão	Sent	t./Julg.
	A	Rep.	Hom.	С	D	E	F			н	ı	gente				Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	12	0	1	1	0	0	0	0	14	0	0	0	8	46	5	3	1	5	0	7	1
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	186	16	30	36	0	0	0	0	268	0	0	0	76	875	11	27	2	13	0	56	0
PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC-MP)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
PRODUÇÃO ANTECIPADA DA PROVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0
REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
TERMO CIRCUNSTANCIADO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
USUCAPIÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Total	231	16	31	39	0	0	0	0	317	0	0	0	269	1.192	18	69	3	37	0	83	1

(\*) Fora do prazo: Despachos, decisões e sentenças proferidos após 60 dias da conclusão, bem como processos conclusos além desse tempo.

	Au	idiências R	ealizadas				Atos R	ealizados e	em Audiências	5	Pı	raças, leilões e outros	atos realizados		Saldo de
Conci- liação	Instrução e Julgamento	Natura- lização	Justifi- cação Prévia	Admo- nitória	Outras	Interro- gatório	Depoimento Pessoal Tomado		Acusado ou Condenado Advertido		Praças e Leilões	Perícia: Ordenada Deferida/Indeferida ou Nova Perícia	Julgamento Convertido Diligência	Júri	processos atribuídos
24	81	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	87	18	0	5.168

Sentenças - A a E ( Res. CJF 535 de 18/12/2006)

- A Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada
- B Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

- C Extinguem o processo sem julgamento do mérito
- D Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa ( art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)
- E Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)
- F Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)
- G Decisão Final Monocrática

- H Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento
- I Embargos Declaratórios de Decisão
- J Decisões Interlocutórias
- K Despachos
- L Julgamento Convertido em Diligência



Data de emissão: 17/08/2021 16:43

Data de atualização dos dados: 15/08/2021 21:43 Página: 1/2

### **Boletim Estatístico de Produtividade (Tipo 2)**

Unidade: Paracatu Sistema: PJe 1G

Período: 01/07/2021 a 31/07/2021

Magistrado: ANA PAULA RODRIGUES MATHIAS

		Sente	nças/Jul	gam	ento	s				E	Embargo	os					Pro	cessos	Concluso	s	
Classes			В					G	Total	Decla	ratório	Infrin-	J	K	L	Des	spacho	De	cisão	Sent	t./Julg.
	A	Rep.	Hom.	С	D	E	F			н	ı	gente				Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2	0	0	0	0	0	0	0
CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	8	0	0	0	0	0	0	0
EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	3	3	0	0	0	0	0	0	0
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	0	0	0	3	0	0	0	0	3	0	0	0	1	9	0	0	0	0	0	0	0
EXECUÇÃO FISCAL	12	0	0	1	0	0	0	0	13	0	0	0	16	17	0	0	0	0	0	0	0
EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
INQUÉRITO POLICIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0

Sentenças - A a E ( Res. CJF 535 de 18/12/2006)

- A Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada
- B Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

- C Extinguem o processo sem julgamento do mérito
- D Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)
- E Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art. 696 CPP)
- F Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)
- G Decisão Final Monocrática

- H Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento
- I Embargos Declaratórios de Decisão
- J Decisões Interlocutórias
- K Despachos
- L Julgamento Convertido em Diligência



Data de emissão: 17/08/2021 16:43

Data de atualização dos dados: 15/08/2021 21:43

Página: 2/2

		Sente	nças/Ju	lgam	entc	s				E	mbargo	s					Pro	cessos	Concluso	s	
Classes			В					G	Total	Decla	ratório	Infrin-	J	К	L	Des	spacho	De	cisão	Sen	t./Julg.
	A	Rep.	Hom.	С	D	E	F			н	ı	gente				Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	3	6	0	0	0	0	0	0	0
MONITÓRIA	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PETIÇÃO CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	0	0	1	1	0	0	0	0	2	0	0	0	4	6	0	0	0	0	0	0	0
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	6	0	14	13	0	0	0	0	33	0	0	0	45	248	1	0	0	0	0	0	0
TERMO CIRCUNSTANCIADO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	22	0	15	19	0	0	0	0	56	0	0	0	76	314	1	0	0	0	0	0	0

(\*) Fora do prazo: Despachos, decisões e sentenças proferidos após 60 dias da conclusão, bem como processos conclusos além desse tempo.

	Au	diências R	ealizadas				Atos R	ealizados e	em Audiências	5	P	raças, leilões e outros	atos realizados		Saldo de
Conci- liação	Instrução e Julgamento	Natura- lização	Justifi- cação Prévia	Admo- nitória	Outras	Interro- gatório	Depoimento Pessoal Tomado		Acusado ou Condenado Advertido		Praças e Leilões	Perícia: Ordenada Deferida/Indeferida ou Nova Perícia	Julgamento Convertido Diligência	Júri	processos atribuídos
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0

Sentenças - A a E ( Res. CJF 535 de 18/12/2006)

- A Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada
- B Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

- C Extinguem o processo sem julgamento do mérito
- D Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa ( art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)
- E Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art. 696 CPP)
- F Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)
- G Decisão Final Monocrática

- H Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento
- I Embargos Declaratórios de Decisão
- J Decisões Interlocutórias
- K Despachos
- L Julgamento Convertido em Diligência



Data de emissão: 17/08/2021 16:42

Data de atualização dos dados: 15/08/2021 21:43

Página: 1/4

### **Boletim Estatístico de Produtividade (Tipo 2)**

Unidade: Paracatu Sistema: Todos

Período: 01/07/2021 a 31/07/2021

Magistrado: GABRIEL JOSÉ QUEIROZ NETO

		Sente	nças/Jul	gam	entc	s				E	Embargo	os					Pro	cessos	Concluso	s	
Classes			В					G	Total	Decla	ratório	Infrin-	J	K	L	Des	pacho	De	cisão	Sen	t./Julg.
	A	Rep.	Hom.	С	D	E	F			н	ı	gente				Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	2	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	2	0
AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	1	0
AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	5	5	0	0	0	3	0	1	0
AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ALIENAÇÃO DE BENS DO ACUSADO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ALIENAÇÃO JUDICIAL DE BENS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ARRESTO / HIPOTECA LEGAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Sentenças - A a E ( Res. CJF 535 de 18/12/2006)

- A Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada
- B Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

- C Extinguem o processo sem julgamento do mérito
- D Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa ( art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)
- E Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art. 696 CPP)
- F Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)
- G Decisão Final Monocrática

- H Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento
- I Embargos Declaratórios de Decisão
- J Decisões Interlocutórias
- K Despachos
- L Julgamento Convertido em Diligência



Data de emissão: 17/08/2021 16:42 Data de atualização dos dados: 15/08/2021 21:43

Página: 2/4

		Sente	nças/Jul	lgam	ento	os				E	Embargo	s					Pro	cessos	Concluso	s	
Classes			В					G	Total	Decla	ratório	Infrin-	J	K	L	Des	spacho	De	cisão	Sent	t./Julg.
	A	Rep.	Hom.	С	D	E	F			н	ı	gente				Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
CAUTELAR INOMINADA CRIMINAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	0	0	0	2	0	0	0	0	2	0	0	0	8	11	0	1	0	3	0	0	0
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	0	0	0	2	0	0	0	0	2	0	0	0	6	14	0	11	0	2	0	1	0
CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DEMARCAÇÃO / DIVISÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
DÚVIDA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
EMBARGOS À EXECUÇÃO	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL	2	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0
EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL	2	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0
EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EXECUÇÃO DA PENA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	9	0	1	0	1	0
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EXECUÇÃO FISCAL	6	0	0	2	0	0	0	0	8	0	0	0	15	21	0	36	0	9	0	12	0
EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

#### Sentenças - A a E ( Res. CJF 535 de 18/12/2006)

- A Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada
- B Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

- C Extinguem o processo sem julgamento do mérito
- D Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa ( art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)
- E Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art. 696 CPP)
- F Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)
- G Decisão Final Monocrática

- H Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento
- I Embargos Declaratórios de Decisão
- J Decisões Interlocutórias
- K Despachos
- L Julgamento Convertido em Diligência



Data de emissão: 17/08/2021 16:42 Data de atualização dos dados: 15/08/2021 21:43

Página: 3/4

		Sente	nças/Jul	gam	ento	s				E	mbargo	s					Pro	cessos	Concluso	s	
Classes			В					G	Total	Decla	ratório	Infrin-	J	K	L	Des	spacho	De	cisão	Sen	t./Julg.
	A	Rep.	Hom.	С	D	E	F			н	ı	gente				Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
HABEAS CORPUS CRIMINAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
HOMOLOGAÇÃO EM ACORDO DE COLABORAÇÃO PREMIADA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
INQUÉRITO POLICIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	2	0	0	0
LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA PELO PROCEDIMENTO COMUM	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL	2	0	0	2	0	0	0	0	4	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	2	0
MONITÓRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO CRIMINAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO DE DADOS E/OU TELEFÔNICO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
PETIÇÃO CÍVEL	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	2	3	0	0	0	1	0	0	0
PETIÇÃO CRIMINAL	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	2	0	1	1	0	0	0	0	4	0	0	0	3	7	0	5	1	2	0	12	0

Sentenças - A a E ( Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

- C Extinguem o processo sem julgamento do mérito
- D Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa ( art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)
- E Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art. 696 CPP)
- F Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)
- G Decisão Final Monocrática

- H Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento
- I Embargos Declaratórios de Decisão
- J Decisões Interlocutórias
- K Despachos
- L Julgamento Convertido em Diligência



Data de emissão: 17/08/2021 16:42
Data de atualização dos dados: 15/08/2021 21:43

Página: 4/4

		Sente	nças/Jul	lgam	ento	os				E	Embargo	os					Pro	cessos	Concluso	s	
Classes			В					G	Total	Decla	ratório	Infrin-	J	K	L	Des	spacho	De	cisão	Sent	./Julg.
	A	Rep.	Hom.	С	D	E	F			н	1	gente				Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	47	1	15	31	0	0	0	0	94	0	0	0	30	273	0	41	2	22	0	129	1
PRODUÇÃO ANTECIPADA DA PROVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TERMO CIRCUNSTANCIADO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	2	0	1	0
USUCAPIÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Total	65	1	16	42	0	0	0	0	124	0	0	0	75	347	0	110	3	50	0	165	1

(\*) Fora do prazo: Despachos, decisões e sentenças proferidos após 60 dias da conclusão, bem como processos conclusos além desse tempo.

	Au	ıdiências R	ealizadas				Atos R	ealizados (	em Audiências	<b>3</b>	Pr	aças, leilões e outros	atos realizados		Saldo de
Conci- liação	Instrução e Julgamento	Natura- lização	Justifi- cação Prévia	Admo- nitória	Outras	Interro- gatório	Depoimento Pessoal Tomado	Teste- munha Inquirida	Acusado ou Condenado Advertido	Perito e Assistente Técnico Ouvido	Praças e Leilões	Perícia: Ordenada Deferida/Indeferida ou Nova Perícia	Julgamento Convertido Diligência	Júri	processos atribuídos
29	50	0	0	0	3	0	0	2	0	0	0	107	0	0	5.133

Sentenças - A a E ( Res. CJF 535 de 18/12/2006)

- A Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada
- B Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

- C Extinguem o processo sem julgamento do mérito
- D Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa ( art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)
- E Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)
- F Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)
- G Decisão Final Monocrática

- H Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento
- I Embargos Declaratórios de Decisão
- J Decisões Interlocutórias
- K Despachos
- L Julgamento Convertido em Diligência

# Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

# Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 151 Disponibilização: 18/08/2021

Subseção Judiciária de Unaí (SSJUNI) /Diretoria da Subseção (Disub) - SJMG



#### DESPACHO

Defiro o gozo de Licença Paternidade ao Servidor **DAVID HONORINO DE SOUZA** - **MG1011278**, Analista Judiciário - Área Administrativa, lotado na Subseção Judiciária de Unaí, em decorrência do nascimento de seu (sua) filho(a) **GABRIELA SANTOS SOUZA**, ocorrido em **13/08/2021**, no período **de 13/08/2021 a 17/08/2021**, nos termos do art. 208 da Lei 8.112/90, do art. 19 da Resolução 2/2008-CJF com redação da Resolução CJF N. 70/2021 e do art. 3º da Resolução PRESI 25/2016-TRF1 (com as alterações promovidas pelas Resoluções PRESI 33/2016 e 55/2017 e 11409438/2020), bem como a **prorrogação** da citada licença por mais 15 dias, no período **de 18/08/2021 a 01/09/2021**, consoante preceitos contidos no art. 2º do Decreto 8.737/2016, no art. 2º, I e II, da Resolução 409/2016-CJF, nos arts. 5º, I, 6º, 7º e 8º da Resolução PRESI/TRF1 25/2016 (com as alterações promovidas pelas Resoluções PRESI 33/2016 e 55/2017 e 11409438/2020) e nos arts. 1º e 2º da Resolução 256/2018-CNJ, conforme delegação que me foi atribuída pela Portaria DIREF/N°034, de 09/03/2016.

### EMMANUEL MASCENA DE MEDEIROS Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Unaí/MG



Documento assinado eletronicamente por **Emmanuel Mascena de Medeiros**, **Juiz Federal**, em 16/08/2021, às 19:47 (horário de Brasília), conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://portal.trfl.jus.br/portaltrfl/servicos/verifica-processo.htm informando o código verificador 13601517 e o código CRC A98793D4.

Rua João Pinheiro, 548 - Bairro Centro - CEP 38610-000 - Unaí - MG - www.trf1.jus.br/sjmg/

0031780-87.2021.4.01.8008 13601517v4



#### **DESPACHO**

Defiro o pagamento do Auxílio-Natalidade ao (à) Servidor(a) **DAVID HONORINO DE** - **MG1011278**, Analista Judiciário - Área Administraiva, lotado na Subseção Judiciária de Unaí, em decorrência do nascimento de seu (sua) filho(a) **GABRIELA SANTOS SOUZA**, ocorrido em **13/08/2021**, nos termos do Art. 196, §2º da Lei 8.112/90 e dos arts. 5º, 6º, 49 e 50, todos da Resolução CJF N.º 2/2008 conforme delegação que me foi atribuída pela Portaria DIREF n. 34, de 09/03/2016, e alterações posteriores.

### EMMANUEL MASCENA DE MEDEIROS Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Unaí/MG



Documento assinado eletronicamente por **Emmanuel Mascena de Medeiros**, **Juiz Federal**, em 16/08/2021, às 19:49 (horário de Brasília), conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://portal.trfl.jus.br/portaltrfl/servicos/verifica-processo.htm informando o código verificador 13600193 e o código CRC DAE05D17.

Rua João Pinheiro, 548 - Bairro Centro - CEP 38610-000 - Unaí - MG - www.trfl.jus.br/sjmg/

0031748-82.2021.4.01.8008 13600193v3



#### **DESPACHO**

Defiro a inclusão do(a) dependente **GABRIELA SANTOS SOUZA**, nascido(a) em **13/08/2021**, filho(a) do(a) Servidor(a) **DAVID HONORINO DE SOUZA - MG1011278**, ocupante do cargo Analista Judiciário - Área Administrativa, lotado na Subseção Judiciária de Unaí, para fins de abatimento no Imposto de Renda Retido na Fonte, nos termos do art. 71, § 1°, III, do Decreto 9.580, de 22/11/2018, conforme delegação que me foi atribuída pela Portaria DIREF n. 34, de 09/03/2016, e suas alterações.

### EMMANUEL MASCENA DE MEDEIROS Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Unaí/MG



Documento assinado eletronicamente por **Emmanuel Mascena de Medeiros**, **Juiz Federal**, em 16/08/2021, às 19:50 (horário de Brasília), conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://portal.trfl.jus.br/portaltrfl/servicos/verifica-processo.htm informando o código verificador 13755900 e o código CRC B573013B.

Rua João Pinheiro, 548 - Bairro Centro - CEP 38610-000 - Unaí - MG - www.trfl.jus.br/sjmg/

0035634-89.2021.4.01.8008 13755900v2